A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização
S.S. em 30 / 06 /2025
Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DISPENSADO O INTERSTICIO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE
01/07/2025
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S.S., em 30 / 06 / 2025
Presidente

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

CM/88/2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, à Associação Avivar (CNPJ 43.999.130/0001-92), mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 9.453, de 14 de maio de 2025, provenientes de Emendas Impositivas dos Vereadores: Aldorando Queiroz de Macedo Junior e Yata Anderson Cunha Muniz.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4 º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovação da existência legal da entidade;

b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;

d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

À ordem do dia desta sessão
01/07/2025
Presidente

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de junho de 2025.

Aprovado(a) em 1º Votação
por 15 favoráveis e 0 contrários
S.S. 01 / 07 /2025
Presidente

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2º votação por
15 favoráveis 0 contrários
01/07/25

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício n.º 2025/232

Ituiutaba, 24 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 070.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 070/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 070/2025

Ituiutaba, 24 de junho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, à Associação Avivar (CNPJ 43.999.130/0001-92), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emendas Impositivas dos Vereadores: Aldorando Queiroz de Macedo Junior (R$ 50.000,00) e Yata Anderson Cunha Muniz (R$ 5.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 9.453, de 14 maio de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/88/2025, que concede subvenção no exercício de 2025, à Associação Avivar, mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n° 9.453, de 14 de maio de 2025, provenientes de Emendas Impositivas dos Vereadores: Aldorando Queiroz de Macedo Junior e Yata Anderson Cunha Muniz, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

A proposição atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios. No tocante à celebração do Termo de Fomento, a iniciativa está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de junho de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes

Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/88/2025, que concede subvenção no exercício de 2025, à Associação Avivar, mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n° 9.453, de 14 de maio de 2025, provenientes de Emendas Impositivas dos Vereadores: Aldorando Queiroz de Macedo Junior e Yata Anderson Cunha Muniz, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de junho de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

Relatora: Rivea de Jesus Andrade

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

PAR E C E R Nº 107 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/88/2025,** *que concede subvenção no exercício de 2025, à Associação Avivar, mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n° 9.453, de 14 de maio de 2025, provenientes de Emendas Impositivas dos Vereadores: Aldorando Queiroz de Macedo Junior e Yata Anderson Cunha Muniz, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).*

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

A presente análise jurídica tem por objetivo verificar a conformidade do projeto de lei com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, especialmente a Lei nº 4.320/64 (Estatuto da Lei Orçamentária) e a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

O artigo 4º do Projeto de Lei em análise prevê a autorização para a abertura de crédito adicional especial, e a transferência dos recursos será feita em conformidade com o Termo de Fomento, exigindo a comprovação da existência legal da entidade, prestação de contas da aplicação da ajuda financeira, prova de regularidade do mandato de sua diretoria e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Nesse sentido, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º, inciso III, estabelece que:

> ***"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***
>
> ***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;***
>
> ***I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
> ***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;"***

Da leitura do dispositivo legal supracitado, depreende-se que a previsão de abertura de crédito adicional especial para atender a despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica está em consonância com a Lei nº 4.320/64, desde que os recursos sejam oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de outras fontes de receita, conforme previsto no § 1º do art. 43 da mesma lei. O projeto de lei, ao prever que os recursos serão tomados como fonte para fazer face ao crédito adicional especial autorizado, indica o cumprimento do disposto legal, assegurando a transparência e a sustentabilidade fiscal da medida.

O Projeto de Lei faz expressa referência à Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Um

ponto relevante para a concessão de subvenções, como a proposta, é a dispensa de chamamento público em determinadas situações.

Nesse sentido, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 dispõe expressamente:

> ***"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."***

Considerando que a subvenção em questão decorre de emenda parlamentar (Emenda Impositiva dos Vereadores Aldorando Queiroz de Macedo Junior e Yata Anderson Cunha Muniz), a celebração do Termo de Fomento com a Associação Avivar dispensa o chamamento público, conforme a literalidade do artigo 29 do MROSC. Esta dispensa simplifica o procedimento, sem comprometer a transparência, uma vez que a destinação dos recursos já foi definida por meio de emenda parlamentar, que é um instrumento de expressão da vontade popular e de controle social.

A concessão de subvenções e a relação entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil são temas amplamente debatidos na doutrina do Direito Administrativo e Financeiro. Nesse contexto, a obra de Marçal Justen Filho, em seu livro "Curso de Direito Administrativo", publicado pela Editora Revista dos Tribunais, em sua edição de 2011, aborda a temática das parcerias entre o Estado e o terceiro setor, destacando a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal e, posteriormente, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para aprimorar a gestão pública e a transparência na destinação de recursos. Justen Filho enfatiza a necessidade de se buscar a eficiência e a probidade na aplicação dos recursos públicos, mesmo em face de dispensas de licitação ou chamamento público.

> ***"A Lei nº 13.019/2014 representa um avanço na busca pela transparência e eficiência na gestão das parcerias entre o Estado e as entidades do terceiro setor. Ao regulamentar a celebração de termos de colaboração e fomento, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares, ela promove maior segurança jurídica e clareza nos procedimentos, ao mesmo tempo em que fortalece o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos." (Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011).***

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em análise está em consonância com as normas jurídicas pertinentes.

A concessão da subvenção, oriunda de emenda parlamentar, encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014, que dispensa o chamamento público nesses casos. Adicionalmente, a previsão de abertura de crédito adicional especial, com a indicação da fonte dos recursos, demonstra a conformidade com a Lei nº 4.320/64.

Os procedimentos para a transferência dos recursos, que incluem a exigência de comprovação da existência legal da entidade, a prestação de contas e a observância da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.362/2017, garantem a legalidade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de junho de 2025.

Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840

MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Capa de Processo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 9453 / 2025 **Data de Abertura: 14/05/2025 14:57:44**

Contribuinte:ASSOCIAÇÃO AVIVAR
Órgão Solicitante:
Endereço:
Telefone:
C.N.P.J ou C.P.F:

Assunto do Processo: LIBERAÇÃO DE VERBA

Complemento do Assunto: SOLICITA-SE POR MEIO DESTE, A LIBERAÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A EMENDA IMPOSITIVA 2025 DO TERMO DE FOMENTO, CONFORME ANEXO.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

ASSOCIAÇÃO AVIVAR
CNPJ 43.999.130/0001-92
Endereço Rua Trinta e Nove, nº 939, CEP 38300-222
Bairro Setor Sul Ituiutaba-MG
Telefones 34 99696-7606 99696-3577

Ituiutaba, 08 de maio de 2025

Exma. Sra.
LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba

Com cordiais cumprimentos, a ASSOCIAÇÃO AVIVAR, CNPJ 43.999.130/0001-92, com sede à Rua Trinta e Nove, nº 939, CEP 38300-222, neste ato representado pelo seu presidente Lazaro Henrique Martins, vem por meio deste solicitar a V. Exa. a disponibilização de recursos oriundos de emenda impositiva 2025 e celebração do Termo de Fomento e liberação do recurso financeiro no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme Plano de Trabalho em anexo, sendo:

Emendas Custeio
R$50.000,00 - Vereador Aldorando Queiroz de Macedo Júnior
R$5.000,00 - Vereador Yata Anderson Cunha Muniz

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
LAZARO HENRIQUE MARTINS
Data: 08/05/2025 11:26:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lazaro Henrique Martins
Presidente ASSOCIAÇÃO AVIVAR
Celular: (34)99696-7606 99696-3577
E-mail: associaçãoavivar.adm@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.999.130/0001-92 MATRIZ		25/10/2021

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO AVIVAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TRINTA E NOVE	939	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.300-022	SETOR SUL	ITUIUTABA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LIDERANCAESCRITORIO@HOTMAIL.COM	(34) 9665-2237

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/10/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/05/2025** às **15:06:54** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: Associação Avivar				**CGC:** 43.999.130/0001-92
Endereço: Rua Trinta e Nove, nº 939				**Bairro:** Setor Sul
Cidade: ITUIUTABA	**UF:** MG	**CEP:** 38300-022	**Fone:** (34)99696-7606 99696-3577	**Lei de Utilidade Pública Municipal:** Lei nº 5.055 de 16 de Maio de 2023
Conta Corrente: 70244-7	**Banco:** Brasil	**Agência:** 0204-6		**Registro no conselho Municipal gestor:** INSCRITO NO CMDCA S/N° 08
INSTAGRAM: @institutooavivar		**E-MAIL:** associacaoavivar.adm@gmail.com		
Nome do Responsável: Lazaro Henrique Martins				**Cargo:** PRESIDENTE
Vigência do Mandato: 09/06/2024 A 09/06/2027				**Fone Contato:** (34) 99696-7606
Endereço de Contato: Rua Francisco Carvalho nº 276, Bairro: Nova Ituiutaba II, Ituiutaba-MG				**CEP:** 38304-430

2 - Caracterização da Proposta — Duração

Finalidade do Objeto:
Aquisição de materiais de consumo e gêneros alimentícios

Justificativa:
A Associação Avivar presta serviços à comunidade de relevância pública e social constantes na prestação e desenvolvimento da assistência social, educação, esporte, lazer, empreendedorismo, direitos humanos, cultura e meio ambiente, em benefício predominante do desenvolvimento do protagonismo juvenil, com ênfase à infância e adolescência e àqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Atualmente atendemos cerca de 160 crianças e adolescentes, oferecendo aulas de futsal e futebol, cursos livres e profissionalizantes, palestras versando sobre cidadania, direitos e deveres do cidadão, moral, ética, direitos humanos. As aulas acontecem semanalmente às sextas e sábados, sendo as atividades esportivas realizadas na quadra de esportes da E. M. Camilo Chaves Jr. Todos nossos alunos recebem um uniforme para as práticas esportivas e ao final de cada atividade é servido um lanche.

Além disso, mantemos a sede da associação a qual requer alguns reparos, além das despesas mensais de aluguel, água, energia e internet.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

- Promover atividades esportivas, sociais, recreativas, culturais, cívicas, em especial o esporte amador,como futebol e futsal
- Possibilitar e promover a educação, ensino aprendizagem, desenvolvimento profissional, treinamento, especialização técnica profissional e educação

Metas:

1. Fortalecer os laços comunitários
   – Promover a integração entre diferentes faixas etárias e grupos sociais por meio de eventos e atividades em grupo.
2. Reduzir a vulnerabilidade social
   – Oferecer alternativas de lazer e educação que afastam jovens e adultos de situações de risco.
3. Fomentar a cidadania ativa
   – Através de ações cívicas e culturais, estimular o senso de pertencimento, responsabilidade e participação na comunidade.
4. Incentivar hábitos saudáveis e qualidade de vida
   – Com atividades físicas regulares, como futebol e futsal amador, promover saúde física e mental.
5. Desenvolver o esporte de base/amador
   – Criar e manter escolinhas, campeonatos e treinos regulares para revelar talentos e promover a prática esportiva.
6. Fomentar o espírito esportivo e de equipe
   – Ensinar respeito, disciplina e trabalho em grupo por meio da prática esportiva.
7. Promover a inclusão educacional e social
   – Oferecendo acesso a cursos, oficinas e treinamentos para públicos diversos, incluindo jovens e adultos.
8. Combater a evasão escolar
   – Criar um ambiente motivador com atividades extracurriculares que mantenham os jovens envolvidos com o aprendizado.

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Priscila Cristiele da Silva Parreira
Rua Daniel de Carvalho, 1003, Bairro Junqueira, Ituiutaba, MG, Cep 38.304-086
CPF nº 091.378.416-88; RG MG 13.394.771, contato (34) 99696-3577

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO

Especificação	Indicador Físico		Custos em R$	
	Un	Qtde	Unit	Total

• Compra de material esportivo; • Aquisição de uniformes; • Aquisição de kits de primeiros socorros; • Pagamentos de despesas de energia, água, internet e telefone fixo e móvel; • Pagamento do aluguel da sede da associação • Aquisição de materiais de expediente e papelaria; • Aquisição de suprimentos de informática; • Aquisição de materiais descartáveis; • Aquisição de materiais de limpeza e higiene; • Aquisição de lanches para os alunos participantes; • Aquisição de gêneros alimentícios; • Serviços de pintura, hidráulica, elétrica e reparos estruturais com aquisição de materiais e contratação de mão de obra; • Realização de eventos com locação de brinquedos, aluguel de espaço físico, aluguel de tendas, mesas e cadeiras, contratação de serviços de cozinheiro.				R$55.000,00
TOTAL				R$ 55.000,00

R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO						
4.1 – CONCEDENTE – R$						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
						R$55.000,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba,** para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em 08/05/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
LAZARO HENRIQUE MARTINS
Data: 04/05/2025 21:54:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Proponente

ANEXO II

FICHA CADASTRAL

EXERCÍCIO 2025

I – IDENTIFICAÇÃO

01 – Entidade: Associação Avivar
02 – CNPJ: 43.999.130/0001-92
03 – Endereço: Rua Trinta e Nove, nº 939
04 – CEP: 38300-022
05 – Bairro: Setor Sul, Ituiutaba-MG
06 – Telefone: (34) 99696-7606
07 – Fax: -
08 – Instagram: @institutooavivar
09 – E-mail: associacaoavivar.adm@gmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10 – Nome: Lazaro Henrique Martins
11 – CPF: 113.538.026-04
12 – RG: MG 14910638
13 – Posse:09/06/2024
14 – Endereço Rua Francisco Carvalho nº 276
15 – Bairro: Nova Ituiutaba II, CEP 38304-430, Ituiutaba-MG
16 – Telefone: -
17 – Celular: (34) 99696-7606

Ituiutaba, em 24 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LAZARO HENRIQUE MARTINS
Data: 06/05/2025 20:08:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente: Lazaro Henrique Martins

CPF: 113.538.026-04

Maria Eloiza Rosa Gonçalves

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AVIVAR

CRTDPJ Fls. Nº 027 COM. DE ITUIUTABA-MG

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Ricardo Fernandes Lopes

Artigo 1º- A **ASSOCIAÇÃO AVIVAR**, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social, educacional, cultural e ambiental constituída em 09 (nove) de junho de 2021 (dois mil e vinte um), cujas as atividades são de relevância pública e social e reger-se-ão por este estatuto social e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º- A **ASSOCIAÇÃO AVIVAR**, tem sede e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na Rua Trinta e Nove, nº 939, CEP 38300-022 - Bairro Setor Sul, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL**, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

Hendrick Gabriel C. Paulo

CAPITULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º- Atem por objeto atividades de relevância pública e social constantes na prestação e desenvolvimento da assistência social, educação, esporte, empreendedorismo, direitos humanos, cultura e meio ambiente em benefício predominantemente do desenvolvimento do protagonismo juvenil, com as seguintes finalidades específicas:

I. Promoção de assistência social de forma integral, podendo desenvolver trabalhos em grupos ou individuais, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento técnico a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência (PCD), a população em situação de rua, ao portador do vírus da aids/soropositivo, entre outros grupos passíveis de vulnerabilidade social.

II. Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos, campeonatos, cursos, workshops, exposições, feiras, shows, seminários, conferências, encontros, debates e grupos de estudo ou trabalho com temas relacionados ao esporte, educação, cultura e meio ambiente;

III. Promover atividades esportivas, sociais, recreativas, culturais, cívicas, em especial o esporte amador e profissional, assim como de outros esportes, tais como: futebol feminino e masculino, futsal, futebol 7, voleibol, basquetebol, handebol, natação, atletismo etc, sendo todas as práticas previstas nos termos da legislação vigente, previsto no art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil;

IV. Possibilitar e promover a educação, ensino aprendizagem, desenvolvimento profissional, treinamento, especialização técnica profissional e educação formal;

V. Viabilizar a criação de atividades produtivas comunitárias;

Cristina Costa Vinhal

VI. Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, e-books, revistas, vídeos, filmes, fotos, exposições, programas de rádio difusão, televisivos, computacionais entre outros;

VII. Organizar, elaborar e preparar serviços de documentação e informação;

VIII. Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua autosustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais, distribuir e vender produtos e materiais da própria instituição ou de terceiros;

IX. Prestar atendimento as áreas constantes no art. 2º item I, nas áreas de saúde física e mental, educação, cultura, trabalho, esporte, lazer e recreação;

X. Firmar convênios e/ou termos de parceria com órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e setores privados para cooperação e integração na realização de objetos específicos das áreas constantes do art. 2º, item I, com assessoria jurídica de interesse suplementar, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;

XI. Manter intercâmbio educacional, científico, de pesquisa e desenvolvimento social com entidades públicas e privadas do Brasil e Internacionais, que compartilhem as mesmas missões e objetivos, por meio de convênios abrangentes, parcerias e execução de projetos específicos;

XII. Promoção do esporte, nos seus aspectos teóricos e práticos em suas mais diversas modalidades educativas, recreativas, de alto rendimento, de lazer e paradesportivo;

XIII. Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar programas que ofereçam a crianças, adolescentes e suas famílias a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, emocional, ético, moral, espiritual e social.

XIV. Desenvolver e aplicar programas educativos, culturais, sociais, recreativos e esportivos, procurando através dessas atividades, criar consciência critica dos direitos e deveres individuais e coletivos;

XV. Construir, reformar, manter e administrar espaços sócioeducacionais, de convivência e de pesquisa à educação, direitos humanos e cidadania;

XVI. Promover ações que visam a economia solidária, o desenvolvimento social e econômico da comunidade;

XVII. Promover, colaborar e ou prestar consultoria presencial ou à distância para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais quanto internacionais no campo do desenvolvimento de estudos, pesquisas, planos, projetos e programas em consonância ao seu objeto social;

XVIII. Capacitar os órgãos e as entidades vinculadas a área social, de educação e de saúde, esporte e lazer;

XIX. Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade;

XX. Desenvolver ações de desenvolvimento sustentável, meio ambiente e de caráter socioambiental;

XXI. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social da, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, a **ASSOCIAÇÃO** poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º - A **ASSOCIAÇÃO** atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Parágrafo 3º - A **ASSOCIAÇÃO** poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem profissional visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com seu objeto social.

Parágrafo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

Artigo 4º - A **ASSOCIAÇÃO**, poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela **ASSEMBLÉIA GERAL**, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CRTDPJ
Fls. Nº 04
SÃO BERNARDO DO CAMPO

Artigo 5º - A **ASSOCIAÇÃO** será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º -Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;

II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;

III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do **Artigo 28º**;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno.

Maria Alteza Rosa Gonçalves

CRTDPJ
Fls. Nº 05
COM. DE ITUIUTABA-MG

Artigo 8º -A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: Ricardo Ferreira Lopes

I - Apreciar o relatório anual da diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 10º- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados;

§2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) dos associados da Instituição.

Artigo 11º - A Diretoria será constituída pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, devendo exercer a administração dentro das normas do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins executivos e sociais.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

Parágrafo 2º - Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL** e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

Artigo 12º- Compete o presidente:

I - Representar **a ASSOCIAÇÃO**, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir as Assembleias Gerais;

IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o(a) presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 14° - Compete ao Secretário:

I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

II - Divulgar todas as notícias das atividades da Instituição;

III - Executar outras atividades correlatas que julgar necessárias.

IV – Substituir o(a) Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 15° - Compete ao Tesoureiro:

I – Zelar pela boa condução das operações, processos e rotina administrativo-financeiras da **ASSOCIAÇÃO**.

II – Assinar em conjunto com o(a) **PRESIDENTE**, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade financeira;

III -Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

IV - Apresentar balancetes de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

V - Apresentar o relatório financeiro e balanço anual para conhecimento de todos os associados e submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 16° - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato de 03 (três) anos se encerra ao término da respectiva Diretoria.

Artigo 17° -Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração contábil da instituição;

II - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III -Apreciar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de qualquer natureza.

V – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18°- A **ASSOCIAÇÃO** não poderá remunerar por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e conselho fiscal.

§1° - No mesmo sentido, não haverá distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações, vantagens, eventuais excedentes operacionais,

brutos ou líquidos, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, à dirigentes, mantenedores, associados, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade de direito público ou privado, qualquer rendimento financeiro proveniente de suas atividades peculiares, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - Exclui-se desta proibição, única e exclusivamente a remuneração à pessoas que atuem efetivamente como funcionários da Instituição e para aqueles que a ela prestem serviços profissionais específicos, terceirizados necessários a consecução dos objetos sociais, sempre licitados e autorizados pela Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área em que estiverem atuando.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA

CRTDPJ Fls. Nº 07 ITAMUTABA-BA

Artigo 19º - A **ASSOCIAÇÃO**, necessariamente deverá respeitar em todos os seus atos e decisões o seguinte:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a doação de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrente de qualquer natureza;

III - na hipótese da **ASSOCIAÇÃO** decidir-se pelo encerramento de suas atividades, o respectivo patrimônio líquido e acervo disponível adquirido, será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a Entidade Pública, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

IV - A prestação de contas da Instituição, deverá respeitar o seguinte:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a **ASSOCIAÇÃO**, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou

contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de dissolução da **ASSCOCIAÇÃO.**

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Artigo 20º - O quadro social da **ASSOCIAÇÃO** é constituído por número ilimitado de associados, sendo todos(as) maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores;

- Regulares

- Contribuintes;

-Beneméritos;

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação da **ASSOCIAÇÃO**.

§ 2º - São sócios regulares todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como Fundadores.

§ 3º - São sócios contribuintes aqueles que ao atestarem expressamente aceitaras condições previstas no ato de adesão e ao Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO**. Essa classe de sócios opta voluntariamente ao pagamento de uma contribuição a **ASSOCIAÇÃO**, podendo ou não, usufruir das atividades e do espaço por um determinado período de tempo. Haverá o pagamento de taxa voluntaria, e os recursos obtidos por meio deste serão integralmente revertidos em benfeitorias e melhorias do espaço, não podendo ser obtido lucros ou divisões na receita entre demais associados(as).

§ 4º - São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, distinguidos espontaneamente ou por proposta, sejam aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL.**

Parágrafo Primeiro - Todos os membros **ASSOCIADOS** regulares e membros integrantes da Diretoria Executiva em vigor terão direito a voto, sendo considerado como peso 2 (dois) o voto dos Sócios-Fundadores e como peso 1 (um) o voto dos **ASSOCIADOS REGULARES** da atual gestão. Sócios contribuintes não terão direito a voto.

Parágrafo Segundo - As classes de sócios, são intransferíveis e irrevogáveis, exceto por "causa mortis" observadas as restrições contidas neste Estatuto e no Regimento Interno, desde que previamente aprovadas em **ASSEMBLEIA GERAL**.

Artigo 21º -São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I -Votar e ser votado para os cargos efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal;

3º CARTÓRIO DE ITUIUTABA/MG

CRTDPJ Fls. Nº 12 COMARCA DE ITUIUTABA-MG

Maria Eloiza Rosa Gonçalves

Maria Eloiza Rosa Gonçalves, brasileira, solteira, autônoma, CPF 084.095.506-52, RG MG 11954820, residente à Rua Nicarágua nº805, bairro Brasil, CEP 38.304-194 em Ituiutaba-MG

3º CARTÓRIO DE NOTAS DE ITUIUTABA/MG

Carlos Henrique da Silva

Carlos Henrique da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 113.547.606-38, RG MG 16788969, residente à rua quarta nº 331, bairro Natal, CEP 38.300-046 em Ituiutaba-MG

2º OFÍCIO

Ricardo Ferreira Lopes

Ricardo Ferreira Lopes, brasileiro, casado, autônomo, CPF 046.077.346-16, RG MG 10026091, residente à Rua Santa Vitória nº 700, bairro Piraptinga, CEP 38307418 em Ituiutaba-MG

1º OFÍCIO

Priscila Cristiele da Silva Parreira, brasileira, casada, administradora, CPF 091.378.416-88, RG MG 13394771, residente à av Daniel de Carvalho nº 1003, bairro Alcides Junqueira, CEP 38.304-086 em Ituiutaba-MG

drick Gabriel C. Paulo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Tabelionato de Notas de Ituiutaba
econheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
FBM51685) RICARDO FERREIRA LOPES **********

m testemunho da verdade.
ituiutaba, 19/10/2021 10:13:39 3495
ELO DE CONSULTA: FBM51685
ÓDIGO DE SEGURANÇA: 9033.0515.6071.6952
uantidade de atos praticados: 01
o(s) praticado(s) por:
ACHEL ALVES DE CASTRO MARTINS SOUZA - Escrevente
mol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,22
onsulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAN788616

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Ituiutaba - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(FAX86052) PRISCILA CRISTIELE DA SILVA **********
em testemunho da verdade.
Ituiutaba, 19/10/2021 10:03:05 8219

SELO DE CONSULTA: FAX86052
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3083.5801.8634.8162
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Fabiano Nogueira do Nascimento - Escrevente
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,22
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ABG387317

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3º Tabelionato de Notas de Ituiutaba - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(EXV41313) CARLOS HENRIQUE DA SILVA **********
(EXV41314) MARIA ELOIZA ROSA GONÇALVES **********
Ituiutaba, 19/10/2021 10:28:56 9748
em testemunho da verdade.
SELO DE CONSULTA: EXV41313
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6488.3489.7095.2261
Quantidade de atos praticados: 02

Dr. Vantuil Arantes de Lima

CRTDPJ
Fls. Nº 2
COM. DE ITUIUTABA-MG

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO AVIVAR PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA COM MANDATO DE 09 DE JUNHO DE 2024 ATÉ 09 DE JUNHO DE 2027.

Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) ás 20:00 (vinte) horas, na Rua Trinta e Nove, nº 939, CEP 38300-022 - Bairro Setor Sul, reuniram-se os associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada com a finalidade de tratar da seguinte pauta: eleição e posse de sua nova diretoria. Às 20 horas (vinte) e 30 (trinta) minutos, após a segunda chamada deu-se início aos trabalhos da noite, onde o Sr Ramon Lopes Cintra fez o uso da palavra relatando aos presentes toda a trajetória de trabalho realizada pela associação até a presente data, feito isso explicou a finalidade da reunião, pedindo, caso houvesse, a apresentação de chapas de candidatos a diretoria da entidade. O associado Ramon, apresentou uma lista de nomes completa com: **Presidente:** Lázaro Henrique Martins, brasileiro, casado, supervisor comercial, CPF 113.538.026-04, RG MG 14910638, residente à Rua Francisco Carvalho nº 276, Bairro Nova Ituiutaba II CEP 38304-430 em Ituiutaba-MG; **Vice-Presidente:** Rendrick Gabriel Costa de Paula, brasileiro, solteiro, estoquista, CPF 135.368.276-59, RG MG 18037378, residente à rua Izabel Gomes Horta, nº 358, Bairro Jeronimo Mendonça, CEP 38.305-070 em Ituiutaba-MG; **Tesoureira:** Priscila Cristiele da Silva Parreira, brasileira, casada, administradora, CPF 091.378.416-88, RG MG 13394771, residente à av Daniel de Carvalho nº 1003, bairro Alcides Junqueira, CEP 38.304-086 em Ituiutaba-MG; **Secretária:** Maria Eloiza Rosa Gonçalves, brasileira, solteira, autônoma, CPF 084.095.506-52, RG MG 11954820, residente à Rua Nicarágua nº805, bairro Brasil, CEP 38.304-194 em Ituiutaba-MG; **Conselho Fiscal I:** Carlos Henrique da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 113.547.606-38, RG MG 16788969, residente à rua quarta nº 331, bairro Natal, CEP 38.300-046 em Ituiutaba-MG; **Conselho Fiscal II:** Ricardo Ferreira Lopes, brasileiro, casado, autônomo, CPF 046.077.346-16, RG MG 10026091, residente à Rua Santa Vitória nº 700, bairro Piraptinga, CEP 38307418 em Ituiutaba-MG; **Conselho Fiscal III:** Myzuhe Lopes Silva, brasileira, casada, do lar, CPF 493.876.346-04, RG MG 1 404 453, residente na rua Pataxos, nº 48 Residencial Buritis, CEP 38.302-460 em Ituiutaba-MG. Todavia não houve outras manifestações de registro de chapas, nesse sentido, procedendo-se a seguir a votação para eleição da nova diretoria da ASSOCIAÇÃO AVIVAR para o Triênio 2024/2027, cujos nomes sugeridos pelo associado Ramon Lopes Cintra foram aprovados por aclamação e por unanimidade, ficando composta a nova diretoria eleita para o exercício de 09 de junho de 2024 a 09 de junho de 2027, assim constituída: **Presidente:** Lázaro Henrique

CRTDPJ
Fls. Nº 2
COM. DE ITUIUTABA-MG

Martins, brasileiro, casado, supervisor comercial, CPF 113.538.026-04, RG MG 14910638, residente à Rua Francisco Carvalho nº 276, Bairro Nova Ituiutaba II CEP 38304-430 em Ituiutaba-MG; **Vice-Presidente:** Rendrick Gabriel Costa de Paula, brasileiro, solteiro, estoquista, CPF 135.368.276-59, RG MG 18037378, residente à rua Izabel Gomes Horta, nº 358, Bairro Jeronimo Mendonça, CEP 38.305-070 em Ituiutaba-MG; **Tesoureira:** Priscila Cristiele da Silva Parreira, brasileira, casada, administradora, CPF 091.378.416-88, RG MG 13394771, residente à av Daniel de Carvalho nº 1003, bairro Alcides Junqueira, CEP 38.304-086 em Ituiutaba-MG; **Secretária:** Maria Eloiza Rosa Gonçalves, brasileira, solteira, autônoma, CPF 084.095.506-52, RG MG 11954820, residente à Rua Nicarágua nº805, bairro Brasil, CEP 38.304-194 em Ituiutaba-MG; **Conselho Fiscal I:** Carlos Henrique da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 113.547.606-38, RG MG 16788969, residente à rua quarta nº 331, bairro Natal, CEP 38.300-046 em Ituiutaba-MG; **Conselho Fiscal II:** Ricardo Ferreira Lopes, brasileiro, casado, autônomo, CPF 046.077.346-16, RG MG 10026091, residente à Rua Santa Vitória nº 700, bairro Piraptinga, CEP 38307418 em Ituiutaba-MG; **Conselho Fiscal III:** Myzuhe Lopes Silva, brasileira, casada, do lar, CPF 493.876.346-04, RG MG 1 404 453, residente na rua Pataxos, nº 48 Residencial Buritis, CEP 38.302-460 em Ituiutaba-MG. Encerrando-se a votação, declarou-se empossada a nova diretoria conclamando aos presentes a prestigiar e auxiliar a entidade no sentido de conquistar os fins almejados. Nada mais havendo a tratar, o Sr Presidente eleito Lazaro Henrique encerrou a reunião, agradecendo pela confiança a ele depositada, e que isso só aumenta a responsabilidade que lhe incumbe a partir deste momento. Agradeceu finalmente, a presença de todos e todas conclamando-os para a realização de um bom trabalho em prol dos mais necessitados, em especial os jovens vítimas de situação de risco social. Para constar eu, Maria Eloiza Rosa Gonçalves, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos.

Ituiutaba-MG 09 de Junho de 2024.

Lazaro Henrique Martins

Presidente: Lázaro Henrique Martins, brasileiro, casado, supervisor comercial, CPF 113.538.026-04, RG MG 14910638, residente à Rua Francisco Carvalho nº 276, Bairro Nova Ituiutaba II CEP 38304-430 em Ituiutaba-MG;

Rendrick Gabriel Costa de Paula

Vice-Presidente: Rendrick Gabriel Costa de Paula, brasileiro, solteiro, estoquista, CPF 135.368.276-59, RG MG 18037378, residente à rua Izabel Gomes Horta, nº 358, Bairro Jeronimo Mendonça, CEP 38.305-070 em Ituiutaba-MG;

Maria Eloiza Rosa Gonçalves

Lazaro Henrique Martins

Priscila Cristiele da Silva Parreira Myzuhe Lopes Silva

Rendrick Gabriel Costa de Paula

Priscila Cristiele da Silva Parreira

Tesoureira: Priscila Cristiele da Silva Parreira, brasileira, casada, administradora, CPF 091.378.416-88, RG MG 13394771, residente à av Daniel de Carvalho n° 1003, bairro Alcides Junqueira, CEP 38.304-086 em Ituiutaba-MG;

Maria Eloiza Rosa Gonçalves

Secretária: Maria Eloiza Rosa Gonçalves, brasileira, solteira, autônoma, CPF 084.095.506-52, RG MG 11954820, residente à Rua Nicarágua n°805, bairro Brasil, CEP 38.304-194 em Ituiutaba-MG;

Conselho Fiscal I: Carlos Henrique da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 113.547.606-38, RG MG 16788969, residente à rua quarta n° 331, bairro Natal, CEP 38.300-046 em Ituiutaba-MG;

Ricardo Ferreira Lopes

Conselho Fiscal II: Ricardo Ferreira Lopes, brasileiro, casado, autônomo, CPF 046.077.346-16, RG MG 10026091, residente à Rua Santa Vitória n° 700, bairro Piraptinga, CEP 38307418 em Ituiutaba-MG;

Myzuhê Lopes Silva.

Conselho Fiscal III: Myzuhe Lopes Silva, brasileira, casada, do lar, CPF 493.876.346-04, RG MG 1 404 453, residente na rua Pataxos, n° 48 Residencial Buritis, CEP 38.302-460 em Ituiutaba-MG.

Maria Eloiza Rosa Gonçalves
Ricardo Ferreira Lopes
Lazaro Henrique Martins
Carla Henrique da Silva
Priscila Cristiele da Silva Parreira
Rondrica Gabriel Costa de Paulo
Myzuhê Lopes Silva.

CRTDPJ
Fls. Nº 4
COM. DE ITUIUTABA-MG

ASSOCIAÇÃO AVIVAR
CNPJ 43.999.130/0001-92
Endereço Rua Trinta e Nove, nº 939, CEP 38300-222
Bairro Setor Sul Ituiutaba-MG
Telefones 34 999652237 / 34 999667373

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES

Nome: Lazaro Henrique Martins Cargo: Presidente RG: MG 14910638 SSP MG CPF: 113.538.026-04
Nome: Rendrick Gabriel Costa de Paula Cargo: Vice-Presidente RG: MG 18037378 CPF: 135.368.276-59
Nome: Priscila Cristiele da Silva Parreira Cargo: Tesoureira RG: MG 133974771 SSP MG CPF: 091.378.416.88
Nome: Maria Eloiza Rosa Gonçalves Cargo: Secretária RG: MG 11954820 CPF: 084.095.506-52
Nome: Carlos Henrique da Silva Cargo: Conselho Fiscal I RG: MG 16788969 CPF: 113.547.606-38
Nome: Ricardo Ferreira Lopes Cargo: Conselho Fiscal II RG: MG 10026091 CPF: 046.077.346-16
Nome: Myzuhe Lopes Silva Cargo: Conselho Fiscal III RG: MG 1404453 CPF: 493.876.346-04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2627081683

2 e 1. NOME E SOBRENOME
LAZARO HENRIQUE MARTINS

1ª HABILITAÇÃO
10/12/2018

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
13/02/1991, ITUIUTABA, MG

4a DATA EMISSÃO
18/08/2023

4b VALIDADE
17/08/2033

ACC

D

4c. DOC. IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
MG14910638 SSP MG

4d CPF
113.538.026-04

5 Nº REGISTRO
07178048414

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
NIVALDO MARTINS DA SILVA

MARIA APARECIDA DE FREITAS SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		17/08/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
41158045386
MG645791237

LOCAL
ITUIUTABA, MG

MINAS GERAIS

2627081683

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA071780484<140<<<<<<<<<<<<
9102136M3308176BRA<<<<<<<<<<<2
LAZARO<<HENRIQUE<MARTINS<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA
AUTARQUIA MUNICIPAL
R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.818.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

SAE

LAZARO HENRIQUE MARTINS
RUA FRANCISCO CARVALHO, 276, NOVA ITBA II
38304-430, ITUIUTABA MG 28-27-330

LIGACAO:50219-5 ID.ELETRO.:S2750219@28

MES/ANO:03/2025
NR. GUIA
50219032025-4
CATEGORIA/QTDE
1-RES;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04
TARIFA DE AGUA	21,61
TARIFA DE ESGOTO	15,12

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
28/02/2025	31/03/2025	16/04/2025	R$ 65,98

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
415 m3	425 m3	10 m3	10 m3	10 m3

NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y18G083003	1.5 m3	3/4"	14/05/2021

OCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES

MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA
02/2025	8	28	0,29
01/2025	11	31	0,35
12/2024	15	31	0,48
11/2024	8	30	0,27
10/2024	9	31	0,29
09/2024	11	31	0,35

MENSAGEM
COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE 18
1, AUTORES DE ROUBO, RECEPTACAO, TRAFICO DE DROG
AS, FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS. O SIGILO DA DENUN
CIA E ABSOLUTO

PAGO
NUBANK
04/04

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO

PERIODO DA ANALISE 01/02/2025 a 28/02/2025

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,32	1,12
Cor Aparente	uH	ate 15,0	2,00	5,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,62	1,63
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,65
pH		de 6,0 a 9,5	6,65	7,39
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif.Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

<FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO - EMISSAO: 31/03/2025 09:24 - PAGUE POR PIX>

LAZARO HENRIQUE MARTINS
RUA FRANCISCO CARVALHO, 276, NOVA ITBA II
38304-430, ITUIUTABA MG 28-27-330

LIGACAO:50219-5 ID.ELETRO.:S2750219@28

VENCIMENTO	MES/ANO:03/2025 NR. GUIA 50219032025-4	CATEGORIA/QTDE	VALOR A PAGAR
16/04/2025		1-RES;	R$ 65,98

82630000000-5 65980074202-8 50416000005-6 02190320251-9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

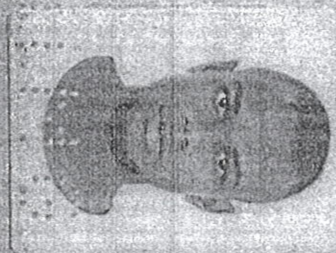

Kendrick Gabriel Costa de Paula
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-18.037.378 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/03/2017

NOME
KENDRICK GABRIEL COSTA DE PAULA

FILIAÇÃO
DIRCEU NATAL DE PAULA
ZENILDA DE CASSIA SILVA DA COSTA

NATURALIDADE
ITUIUTABA-MG

DATA DE NASCIMENTO
22/6/1998

DOC. ORIGEM NASC. LV-A89 FL-46
ITUIUTABA-MG

CPF 135368276-59

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
ASSINATURA DO DIRETOR

[illegible] [illegible]

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CEMIG

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.307904.0087

AV. BARBACENA, 1.200 - 12º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

SAMANTA FLORINDO DE JESUS

RUA POMPEIA 214 CS

JARDIM EUROPA
ITUIUTABA - MG
CEP: 38300000

CPF: 129.8**.***-**

Nº DO CLIENTE:

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3011352939	RESIDENCIAL	Monofásico

Anterior	Atual	Próxima	Modalidade Tarifária
14/03	11/04	13/05	Tarifa Convencional

Controle: 35047/123025/10075 Data da Impressão: 11/04/2025 08:19:49
NOTA FISCAL 258945514 Série: 000 Data de emissão: 11/04/2025

Chave de acesso: 31250406081180000011660000258945514207140819 2
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMM222252840	3630	3834	1	204

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS COFINS	Base de Cálc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	204	1,008726126	205,76	0,59	205,76	18,00	37,03	0,79969000
Contrib.Custeio Ilum. Pública				39,57					

Total			245,33	0,59	205,76	37,03

Pág 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
ABR/2025	17/05/2025	R$ 245,33

	Base de Cálculo (R$)	Alíquota %	Valor (R$)
ICMS	205,76	18,00	R$ 37,03
ICMS	168,72	0,59	R$ 0,99
PASEP	168,72	2,73	R$ 4,60
COFINS			

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.
ABR/2025	204	7,28	28
MAR/2025	229	7,63	30
FEV/2025	216	7,71	28
JAN/2025	233	7,26	32
DEZ/2024	177	5,70	31
NOV/2024	148	5,29	28
OUT/2024	181	5,40	33
SET/2024	149	4,80	31
AGO/2024	147	5,06	29
JUL/2024	170	5,31	32
JUN/2024	160	5,16	31
MAI/2024	175	5,64	31
ABR/2024	150	5,44	29

REVISÃO DE PERDAS E FATURAS / DÉBITOS ANTERIORES

MARP5 Band. Verde - ABR/25 Band. Verde - Tarifa Vigente Nos Conforme Res Aneel nº 3.320, de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2750956432

2 e 3 NOME E SOBRENOME
PRISCILA CRISTIELE DA SILVA PARREIRA

1ª HABILITAÇÃO
09/08/2006

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
13/09/1987, ITUIUTABA, MG

4a DATA EMISSÃO
21/02/2024

4b VALIDADE
21/02/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
MG13394771 SSP MG

4d CPF
091.378.416-88

5 Nº REGISTRO
03913091367

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
PEDRO MARTINS DA SILVA

SONIA MARIA OLIVEIRA S SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A			21/02/2034	
A1				
B			21/02/2034	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
18510606886
MG654635498

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

2750956432

MINAS GERAIS

1 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade – Órgão emissor / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA039130913<870<<<<<<<<<<<<
8709136F3402214BRA<<<<<<<<<<<8
PRISCILA<<CR<DA<SILVA<PARREIRA

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA
AUTARQUIA MUNICIPAL
R 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38302-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.740.168.0050
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800 341 8195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

SAE

DIOGO FREIRE PARREIRA E SILVA
AV DANIEL DE CARVALHO, 1003, ALCIDES JUNQUEIR
38304-086, ITUIUTABA MG 18-9-320

COLOCAR CONTA NA CAIXA DE CORRESPONDENCIAS
LIGACAO:14546-6 ID.ELETRO.:60914546@18

MES/ANO:01/2025
NR. GUIA
14546012025-9
CATEGORIA/QTDE
1-OUT;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	20,15
TBO ESGOTO	14,11
TARIFA DE AGUA	16,95
TARIFA DE ESGOTO	11,86
DOACAO V.CONS.SEG.PREV.	0,50

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
26/12/2024	24/01/2025	22/02/2025	R$ 63,57

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
866 m3	875 m3	9 m3	9 m3	13 m3

NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y15N551926	1.5 m3	3/4"	13/04/2018

OCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES

MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA
12/2024	11	30	0,37
11/2024	12	34	0,35
10/2024	13	29	0,45
09/2024	14	32	0,44
08/2024	13	31	0,42
07/2024	13	29	0,45

MENSAGEM
COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE 1
81, AUTORES DE ROUBO, RECEPTACAO, TRAFICO DE DRO
GAS, FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS. O SIGILO DA DENUN
CIA E ABSOLUTO.

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO

PERIODO DA ANALISE 01/12/2024 a 31/12/2024

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,20	0,44
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0,00	4,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,41	1,56
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,65	0,79
pH		de 6,0 a 9,5	6,54	6,96
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif.Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO - EMISSAO: 24/01/2025 07:28 PAGUE POR PIX

DIOGO FREIRE PARREIRA E SILVA
AV DANIEL DE CARVALHO, 1003, ALCIDES JUNQUEIR
38304-086, ITUIUTABA MG 18-9-320

COLOCAR CONTA NA CAIXA DE CORRESPONDENCIAS
LIGACAO:14546-6 ID.ELETRO.:60914546@18

VENCIMENTO	MES/ANO:01/2025 NR. GUIA 14546012025-9	CATEGORIA/QTDE	VALOR A PAGAR
22/02/2025		1-OUT;	R$ 63,57

82600000000-8 63570074202-9 50222000001-7 45460120251-7

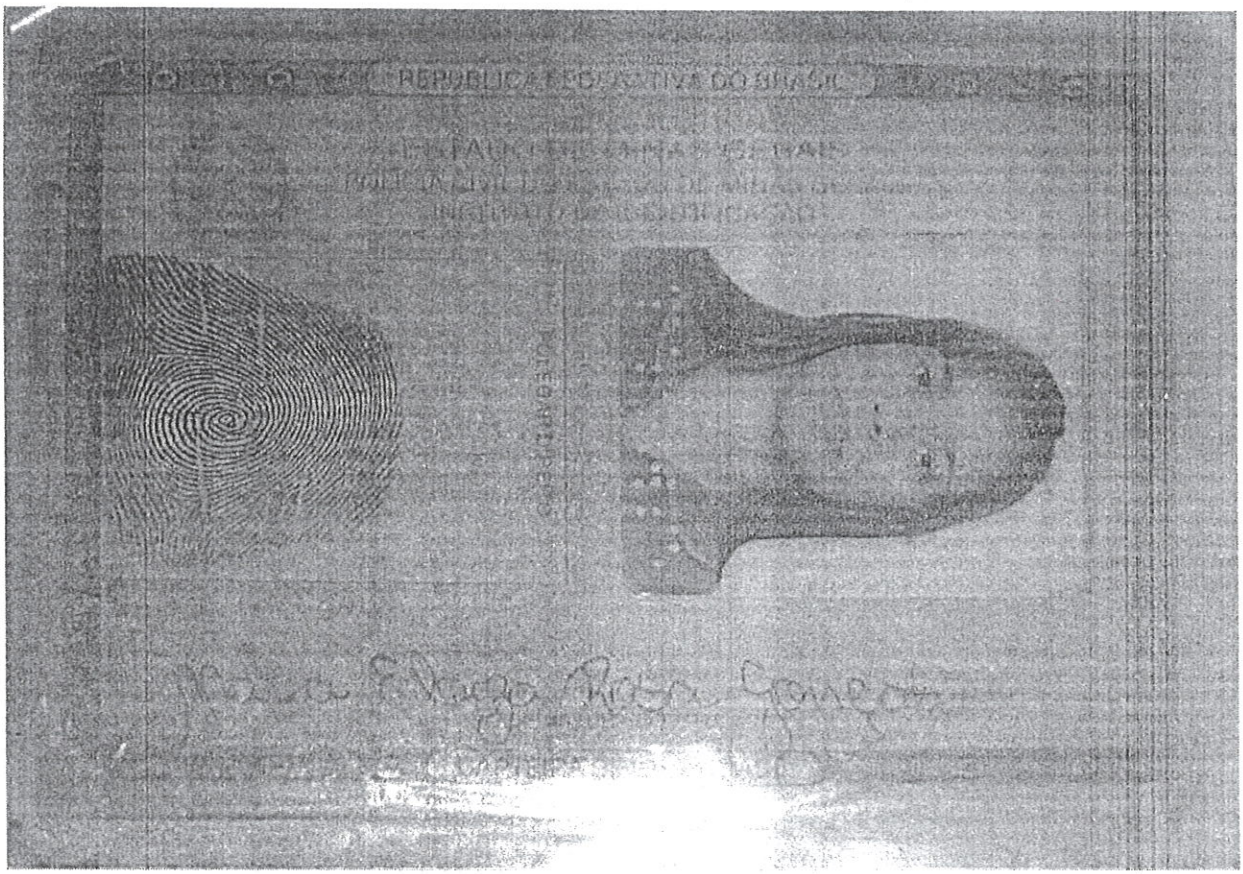

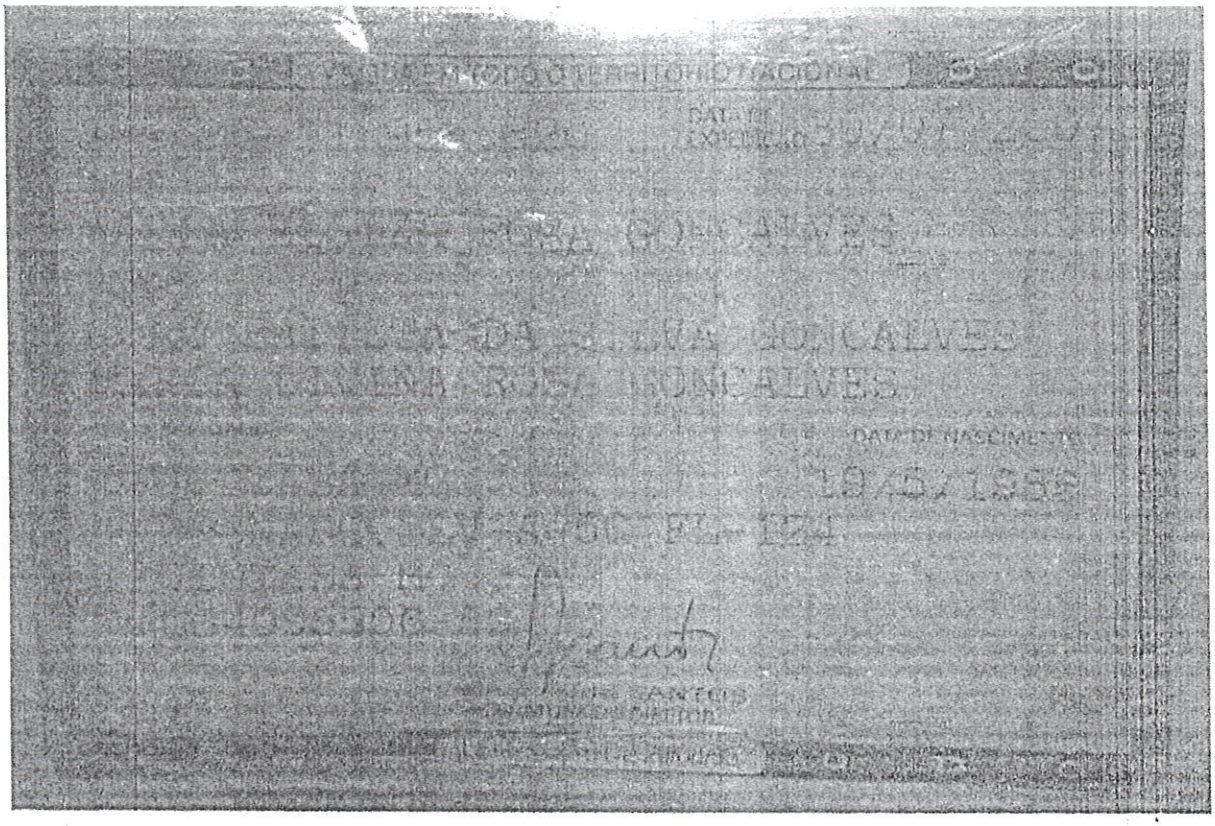

SAE

SUPERINTENDÊNCIA DE AGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

JOÃO BATISTA DA SILVA GONCALVES
RUA NICARAGUA, 305, BRASIL
38304-194, ITUIUTABA MG 19-8-930

MES/ANO:04/2025
NR GUIA
21332042025-2
CATEGORIA/QTDE
1-RES;

LIGACAO:21332-2 ID.ELETRO.:20821332019

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04
TARIFA DE AGUA	104,60
TARIFA DE ESGOTO	73,22

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
26/03/2025	25/04/2025	22/05/2025	R$ 207,07

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
3373 m3	3400 m3	27 m3	27 m3	21 m3

NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y13K079100	1,5 m3	1/2"	06/02/2014

OCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES

MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA
03/2025	26	30	0,87
02/2025	23	31	0,74
01/2025	18	28	0,64
12/2024	21	30	0,70
11/2024	20	33	0,61
10/2024	19	30	0,63

MENSAGEM
COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE OS AUTORES DE ROUBO, RECEPTACAO, TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS. O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO

PERIODO DA ANALISE: 01/02/2025 a 28/02/2025

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,32	1,12
Cor Aparente	uH	ate 15,0	2,00	5,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,62	1,63
Fluor	mg/l	de 0,60 a 0,80	0,60	0,65
pH		de 6,0 a 9,5	6,65	7,39
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif.Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

PARCELAMENTO NO VERSO - DEVOLVER AO BANCO - EMISSAO: 25/04/2025 08:35 - PAGUE POR PIX

JOÃO BATISTA DA SILVA GONCALVES
RUA NICARAGUA, 305, BRASIL
38304-194, ITUIUTABA MG 19-8-930

LIGACAO:21332-2 ID.ELETRO.:20821332019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CARLOS HENRIQUE DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG16788969 SSP MG

CPF
113.547.606-38

DATA NASCIMENTO
31/10/1990

FILIAÇÃO
CARLOS ROBERTO DA SILVA
MARIA DIVINA DA CONCEICAO SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05487977242

VALIDADE
15/04/2031

1ª HABILITAÇÃO
10/05/2012

OBSERVAÇÕES
A ;

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
02216827737

PROIBIDO PLASTIFICAR
02216827737

Carlos Henrique da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
07/06/2021

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

51094018847
MG592377105

MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

SAE

CARLOS ROBERTO DA SILVA RUA QUARTA, 331, C/ 33 E 39, NATAL 38300-046, ITUIUTABA MG 12-13-440 LIGACAO:22490-7 ID.ELETRO.:71322490@12	MES/ANO:03/2025 NR. GUIA 22490032025-6 CATEGORIA/QTDE 1-RES;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04
TARIFA DE AGUA	13,41
TARIFA DE ESGOTO	9,39

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
17/02/2025	18/03/2025	18/04/2025	R$ 52,05

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
361 m3	368 m3	7 m3	7 m3	10 m3

NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y21G835752	1.5 m3	1/2	24/01/2023

OCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES

MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA
02/2025	9	30	0,30
01/2025	13	31	0,42
12/2024	10	28	0,36
11/2024	10	33	0,30
10/2024	10	29	0,34
09/2024	11	33	0,33

MENSAGEM
COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE I
I, AUTORES DE ROUBO, RECEPTACAO, TRAFICO DE DROG
AS, FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS. O SIGILO DA DENUN
CIA E ABSOLUTO

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO

PERIODO DA ANALISE 01/02/2025 a 28/02/2025

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,32	1,12
Cor Aparente	uH	at[illegible] 15,0	2,00	5,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,62	1,63
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,65
pH		de 6,0 a 9,5	6,[illegible]	7,39
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Coli.Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

CARLOS ROBERTO DA SILVA
RUA QUARTA, 331, C/ 33 E 39, NATAL
38300-046, ITUIUTABA MG 12-13-440

LIGACAO:22490-7 ID.ELETRO.:71322490@12

VENCIMENTO	MES/ANO:03/2025	CATEGORIA QTDE	VALOR A PAGAR
18/04/2025	NR. GUIA 22490032025-6	1-RES;	R$ 52,05

82670000000-1 52050074202-5 50418000002-9 24900320251-5

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO

REGISTRO GERAL

NOME

FILIAÇÃO

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM

CPF

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Ricardo Ferreira Lopes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SOLATIO
ENERGIA LIVRE

ultragaz energia verde

Se precisar, entre em contato
(31) 3888-0746
via ligação ou WhatsApp
solatioenergialivre.com.br

RICARDO FERREIRA LOPES
CPF 046.077.346-16
Rua Santa Vitória, 700/cx 1 - Pirapitinga, Ituiutaba - MG, 38307-418

Referente a	Nº da instalação
MAR/2025	3001191479
Vencimento	**Valor a pagar**
17/04/2025	142,83

⚠ ESTA É A SUA CONTA SOLATIO ENERGIA LIVRE

Atenção: Sua fatura CEMIG está retida. O valor dela será acumulado no próximo mês.

Cenário CEMIG
(Sem Geração Distribuída)

Descrição	Quantidade	Tarifa/Preço (R$)	Valor (R$)
Energia Elétrica kWh	199	1,01703	202,39
Demais cobranças CEMIG (R$)			30,76
Quanto você pagaria (R$)			**233,15**

Cenário Solatio Energia Livre
(Com Geração Distribuída)

Descrição	Quantidade	Tarifa/Preço (R$)	Valor (R$)
CEMIG	30	1,01703	30,51
Solatio Energia Livre	169	0,84514	142,83
Desconto Solatio Energia Livre		15%	
Total a pagar Cemig (R$)			65,12
Total a pagar Solatio Energia Livre (R$)			**142,83**
Total a pagar Cemig + Solatio Energia Livre (R$)			207,95
Desconto Solatio Energia Livre			**25,21**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
SALDO DE ENERGIA: 339 kWh
Consta nesta fatura apenas o consumo da Ultragaz Energia, pois seu boleto CEMIG não está disponível para pagamento.

Mantenha os seus pagamentos em dia! Caso o boleto seja pago após a data de vencimento será cobrado 2% de multa e 1% de juros ao mês pro rata ajustada pelo IGPM/FGV, além da suspensão temporária da injeção de energia nos próximos meses.

Tem dúvidas?

Acesse nossas perguntas frequentes e entenda sua fatura.

Confira

Seu histórico de consumo nos últimos meses (kWh)

ABR 24	MAI 24	JUN 24	JUL 24	AGO 24	SET 24	OUT 24	NOV 24	DEZ 24	JAN 25	FEV 25	MAR 25
189	194	180	149	143	204	220	163	185	214	165	199

Esse mês você economizou: **R$ 25,21**

Total já economizado (nos últimos 12 meses) **R$ 280,38**

Área do Cliente

Passo a passo para acessar e consultar seu histórico de consumo, segunda via de fatura, comprovante de pagamento e mais!

1. Clique aqui para acessar
2. Clique em "Primeiro Acesso"
3. Digite o email cadastrado na adesão
4. Receba um link por email para configurar sua nova senha. Pronto!

PAGUE PELO PIX

34191090169021210092052414990003110540000014283

Total a pagar
R$ 142,83

Número do documento
1902121

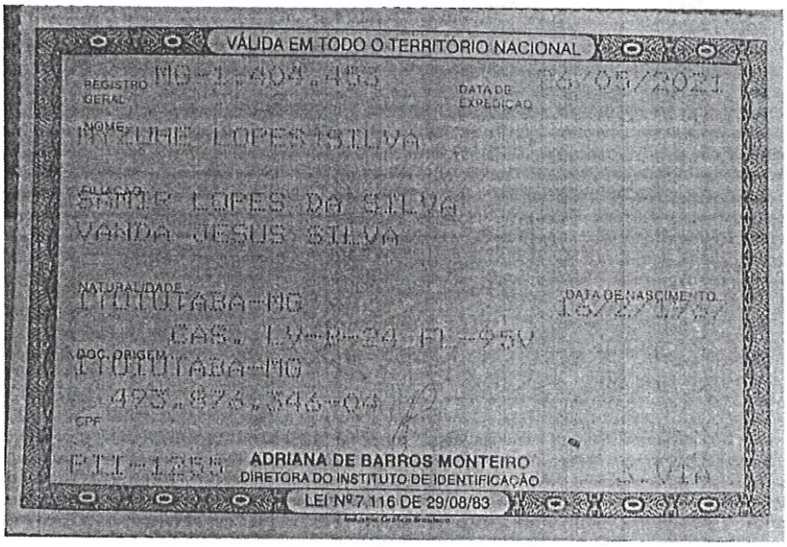
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL
MG-1.404.453
DATA DE EXPEDIÇÃO
26/05/2021
NOME
MYZUHE LOPES SILVA
FILIAÇÃO
SAMIR LOPES DA SILVA
VANDA JESUS SILVA
NATURALIDADE
ITUIUTABA-MG
DATA DE NASCIMENTO
CAS. LV-B-24 FL-95V
DOC. ORIGEM
ITUIUTABA-MG
493.876.346-04
CPF
PII-1255
ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
Myzuhê Lopes Silva
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

SAAE

MES/ANO: 04/2025
NR. CONTA
3864804 2025-9
CATEGORIA/QTDE
1-RES;

MYZUHE LOPES SILVA
RUA PATAXOS, 43, RESIDENCIAL BURITIS
[illegible]-462, ITUIUTABA MG [illegible]-7-30

LIGACAO 38648-2 ID ELETRO 20738648024

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	8,68
TBO ESGOTO	6,07
TARIFA DE AGUA	11,13
TARIFA DE ESGOTO	7,79
MULTA 03-2025	0,79
JUROS DE MORA	0,48
DOACAO	2,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE TRIB CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

[illegible]	[illegible]	VENCIMENTO	[illegible]
28/03/2025	29/04/2025	16/05/2025	R$ 36,31

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2011 m3	2025 m3	14 m3	14 m3	10 m3
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		1,5 m3	1/2	17/01/2011

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
03/2025	10	29	0,34
02/2025	9	29	0,31
01/2025	9	30	0,30
12/2024	11	31	0,35
11/2024	10	34	0,29
10/2024	9	25	0,32

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,32	1,12
Cor Aparente	uH	ate 15,0	2,00	5,00
Cloro Residual	mg/l	de 0,50 a 2,0	0,62	1,69
Fluor	mg/l	de 0,60 a 0,80	0,60	0,65
pH		de 6,0 a 9,5	6,65	[illegible],39
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Col Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

MYZUHE LOPES SILVA
RUA PATAXOS, 48, RESIDENCIAL BURITIS
[illegible]-462, ITUIUTABA MG 24-7-30

[illegible] ID ELETRO 20738648024

VENCIMENTO		CATEGORIA	VALOR
16/05/2025	[illegible]	1-RES;	R$ 36,31

[illegible]

Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

SAE ITUIUTABA-MG

Número da guia
Segunda Via
05977032025-3
08/04/2025

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

EMAURI GOMES GASPAR
RUA 39, 939 - SETOR SUL — ITUIUTABA - MG - CEP: 38300022
CÓD. LIG.: 05977-4 MAPA CAD.: 13-3-00030 ID. ELETRÔNICO: 4035977@13
RESP. ASSOCIAÇÃO AVIVAR

Corresp:

MÊS / ANO
Março/2025

CATEGORIA / QUANTIDADE				
RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	13,41
TARIFA DE ESGOTO	9,39
TBO AGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04

Data da leitura anterior	Data da leitura	Data próx. leitura	Data emissão original	Vencimento	Valor à pagar
17/02/2025	18/03/2025	-	18/03/2025	18/04/2025	R$ 52,05

Leitura anterior	Leitura atual	Consumo real	Consumo fat.	Média	Ocor.
2427 M3	2434 M3	7 M3	7 M3	10 M3	0

No. do hidrômetro	Vazão caract.	Diâmetro	Data instalação
Y09N158983	1,50 M3	1/2"	23/06/2009

Dados das 12 últimas contas

Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
02	14	30	0,47
01	3	31	0,10
12	8	27	0,30
11	15	33	0,45
10	13	30	0,43
09	16	31	0,52
08	15	33	0,45
07	15	28	0,54
06	19	33	0,58
05	15	27	0,56
04	19	32	0,59
03	17	28	0,61

Conforme Lei Federal 12.007/09, declaramos quitados os débitos do(s) ano(s) anterior(es).

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART. 4 anexo XV

Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário

Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
05977032025-3
08/04/2025

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

EMAURI GOMES GASPAR
RUA 39, 939 - SETOR SUL
ITUIUTABA - MG - CEP: 38300022
CÓD. LIG.: 05977-4 MAPA CAD.: 13-3-00030 ID. ELETRÔNICO: 4035977@13
RESP. ASSOCIAÇÃO AVIVAR

MÊS / ANO: Março/2025

CATEGORIA / QUANTIDADE				
RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

Vencimento	Valor à pagar
18/04/2025	R$ 52,05

Pague pelo PIX

82640000000-4 52050074202-5 50418000000-3 59770320251-0

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO AVIVAR
CNPJ: 43.999.130/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:32:15 do dia 25/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/09/2025.
Código de controle da certidão: **ED12.E69A.80A1.2047**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.999.130/0001-92

Razão Social: ASSOCIACAO AVIVAR

Endereço: R TRINTA E NOVE 939 / SETOR SUL / ITUIUTABA / MG / 38300-022

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/05/2025 a 03/06/2025

Certificação Número: 2025050505146040569362

Informação obtida em 08/05/2025 16:56:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 465706/2025 **Data Geração: 26/03/2025** **Data Validade: 26/06/2025**

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	**284509**
Contribuinte	**ASSOCIAÇÃO AVIVAR**
CNPJ ou CPF	**43.999.130/0001-92**
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	**38300-022 - Rua 39, 939**
Bairro	**SETOR SUL Cidade: ITUIUTABA Estado: MG**

Data Emissão:26/03/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:
https://www.ituiutaba.mg.gov.br

Número: 465706/2025

Inscrição: 284509

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

ANEXO XII
DECLARAÇÃO

Lazaro Henrique Martins, presidente da Associação Avivar, CPF 113.538.026-04, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 24 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LAZARO HENRIQUE MARTINS
Data: 06/05/2025 20:09:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente da Associação Avivar
Lazaro Henrique Martins
CPF: 113.538.026-04

CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA

Rua 24 c/ 17 e 15 nº 1047 – Centro – Fone: 32681588

ITUIUTABA - MG

CERTIFICADO DE REGISTRO DA ENTIDADE

Certificamos, para cumprimento do artigo 90 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 e artigo 6º da Lei Municipal nº 4.529, de 17 de outubro de 2017, e da resolução 04/2018 que consolida a legislação sobre Política Municipal dos Direitos da Criança que trata de ***Registro da Entidade***:

Associação AVIVAR

CNPJ nº 43.999.130/0001-92

Registro nº 008

Válido até: 10/07/2026

ITUIUTABA 11 DE JULHO 2022

ALINE LIMA MIRANDA KHATER
PRESIDENTE DO CMDCA

BANCO DO BRASIL

Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO AVIVAR, CNPJ n.º 43.999.130/0001-92,SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à RUA RUA DEZ , DE 890 ATE 99999 - AMBOS OS L, CEP 38.300-021, telefone(s) (34) 99665-2237.

Dirigente(s)

Nome	CPF
LAZARO HENRIQUE MARTINS	113.538.026-04
PRISCILA CRISTIELE DA SILVA PARREIRA	091.378.416-88

Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 72.636-2, Poupança Ouro n.º 510.072.636-5 e Poupança Poupex n.º 960.072.636-7 abertas em 08/05/2023.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações

em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data
ITUIUTABA (MG), 09/05/2025

Contratado

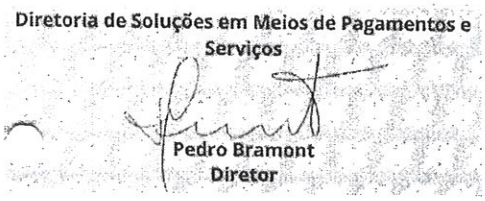

Proponente/Contratante

Razão Social: ASSOCIACAO AVIVAR
CNPJ: 43.999.130/0001-92

MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **1309 / 2025**	**Inscrição Municipal** 33596	**CCM** 33596	**CNPJ/CPF** 43.999.130/0001-92

FICA CONCEDIDO A

ASSOCIAÇÃO AVIVAR

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Rua 39, 939
SETOR SUL
38300-022 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO N° MGL2102495128 - N.F: 27/03/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	25/10/2021	8017	2022	28/02/2026	28/03/2025

Mariana Correa

MARIANA CORREA DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo
Mat. 16595

Aguinaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício n.º 2023/146

Ituiutaba, 16 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.055.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.055/2023, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.345/2023, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 303/2023, de 10 de maio de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Lazaro Henrique Martins, presidente da Associação Avivar, CPF 113.538.026-04, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Marcos Silva Reis, CPF 551.932.346-15, CRC nº TC-MG 47.428 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 24 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LAZARO HENRIQUE MARTINS
Data: 06/05/2025 20:10:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente da Associação Avivar
Lazaro Henrique Martins
CPF: 113.538.026-04

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Lazaro Henrique Martins, presidente da Associação Avivar, CPF 113.538.026-04, nomeia o(a) Sra Priscila Cristiele da Silva Parreira, portador(a) do CPF 091.378.416-88, como Gestora na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 24 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LAZARO HENRIQUE MARTINS
Data: 06/05/2025 20:12:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente da Associação Avivar
Lazaro Henrique Martins
CPF: 113.538.026-04

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Lazaro Henrique Martins, presidente da Associação Avivar, CPF 113.538.026-04, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 09/06/2024 a 09/06/2027, são: Presidente: Lázaro Henrique Martins, CPF 113.538.026-04; Vice-presidente: Rendrick Gabriel Costa de Paula, CPF 135.368.276-59; Secretária: Maria Eloiza Rosa Gonçalves, CPF 084.095.506-52; Tesoureira: Priscila Cristiele da Silva Parreira, CPF 091.378.416-88, Conselho Fiscal I: Carlos Henrique da Silva, CPF 113.547.606-38; Conselho Fiscal II: Ricardo Ferreira Lopes, CPF 046.077.346-16 e Conselho Fiscal III: Myzuhe Lopes Silva, brasileira, casada, do lar, CPF 493.876.346-04

Ituiutaba, em 24 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LAZARO HENRIQUE MARTINS
Data: 06/05/2025 20:13:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente da Associação Avivar
Lazaro Henrique Martins
CPF: 113.538.026-04

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Lazaro Henrique Martins, presidente da Associação Avivar, CPF 113.538.026-04, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 24 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LAZARO HENRIQUE MARTINS
Data: 06/05/2025 20:14:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente da Associação Avivar
Lazaro Henrique Martins
CPF: 113.538.026-04

ANEXO VII
DECLARAÇÃO

Lazaro Henrique Martins, presidente da Associação Avivar, CPF 113.538.026-04, declara para os devidos fins que a Associação Avivar se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 24 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LAZARO HENRIQUE MARTINS
Data: 06/05/2025 20:15:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente da Associação Avivar
Lazaro Henrique Martins
CPF: 113.538.026-04

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Lazaro Henrique Martins, presidente da Associação Avivar, CPF 113.538.026-04, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 24 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LAZARO HENRIQUE MARTINS
Data: 06/05/2025 20:16:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente da Associação Avivar
Lazaro Henrique Martins
CPF: 113.538.026-04

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

Lazaro Henrique Martins, presidente da Associação Avivar, CPF 113.538.026-04 declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 24 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LAZARO HENRIQUE MARTINS
Data: 06/05/2025 20:18:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente da Associação Avivar
Lazaro Henrique Martins
CPF: 113.538.026-04

ANEXO XI

DECLARAÇÃO

Lazaro Henrique Martins, presidente, CPF 113.538.026-04, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação Avivar, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 24 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LAZARO HENRIQUE MARTINS
Data: 06/05/2025 20:19:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente da Associação Avivar
Lazaro Henrique Martins
CPF: 113.538.026-04

ANEXO X
DECLARAÇÃO

Lazaro Henrique Martins, presidente da Associação Avivar, CPF 113.538.026-04, declara para os devidos fins que a entidade Associação Avivar teve seu início das atividades em 09/06/2021 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 24 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LAZARO HENRIQUE MARTINS
Data: 06/05/2025 20:20:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente da Associação Avivar
Lazaro Henrique Martins
CPF: 113.538.026-04

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO AVIVAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.999.130/0001-92
Certidão nº: 17346638/2025
Expedição: 26/03/2025, às 16:59:24
Validade: 22/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO AVIVAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.999.130/0001-92, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 26/03/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 24/06/2025

NOME: ASSOCIACAO AVIVAR		
CNPJ/CPF: 43.999.130/0001-92		
LOGRADOURO: RUA TRINTA E NOVE		NÚMERO: 939
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SETOR SUL	CEP: 38300022
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ITUIUTABA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000860170797

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MARCOS SILVA REIS
REGISTRO..... : MG-047428/O-0
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.932.346-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 15/05/2025 as 09:38:39.
Válido até: 13/08/2025.
Código de Controle: 704220.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

PREFEITURA
ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 9453/2025

À **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matricula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva dos Vereadores, Aldorando Queiroz R$50.000,00 (cinquenta mil reais) e Yata Anderson R$5.000,00 (cinco mil reais), que totalizam o valor de R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 15 de maio de 2025.

Thamiris Elias Rosa
Mat. 828

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: Associação Avivar				**CGC:** 43.999.130/0001-92
Endereço: Rua Trinta e Nove, nº 939				**Bairro:** Setor Sul
Cidade: ITUIUTABA	**UF:** MG	**CEP:** 38300-022	**Fone:** (34)99696-7606 99696-3577	**Lei de Utilidade Pública Municipal:** Lei nº 5.055 de 16 de Maio de 2023
Conta Corrente: 70244-7	**Banco:** Brasil	**Agência:** 0204-6		**Registro no conselho Municipal gestor:** INSCRITO NO CMDCA S/Nº 08
INSTAGRAM: @institutooavivar		**E-MAIL:** associacaoavivar.adm@gmail.com		
Nome do Responsável: Lazaro Henrique Martins				**Cargo:** PRESIDENTE
Vigência do Mandato: 09/06/2024 A 09/06/2027				**Fone Contato:** (34) 99696-7606
Endereço de Contato: Rua Francisco Carvalho nº 276, Bairro: Nova Ituiutaba II, Ituiutaba-MG				**CEP:** 38304-430

2 - Caracterização da Proposta — Duração

Finalidade do Objeto:

A presente proposta tem por finalidade a solicitação de verba de custeio, para viabilizar a continuidade e o fortalecimento das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no atendimento direto de 160 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Os recursos serão aplicados em despesas de custeio necessárias à manutenção das atividades socioassistenciais.

O SCFV será desenvolvido em consonância com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), buscando promover o desenvolvimento de capacidades, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e a prevenção de situações de risco social, por meio de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer.

Justificativa:

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é uma importante estratégia de prevenção de situações de risco social, voltada à promoção do desenvolvimento pessoal e social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Em nossa instituição, o serviço atende regularmente 160 crianças e adolescentes, com ações complementares à proteção social básica e articuladas com a rede socioassistencial e demais políticas públicas.

Muitos dos atendidos vivem em contextos de pobreza, fragilidade nos vínculos familiares, ausência de espaços seguros de convivência e exposição a situações de violência e negligência. O SCFV se apresenta, nesse cenário, como um espaço essencial de proteção, aprendizagem, estímulo à cidadania e fortalecimento das relações familiares e comunitárias.

Apesar da relevância social do serviço, a manutenção das atividades exige recursos financeiros contínuos para despesas com materiais pedagógicos, alimentação, transporte, oficinas, água, luz, internet, manutenção do espaço físico.

Assim, a presente proposta justifica-se, portanto, pela necessidade de assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades previstas no SCFV, ampliando o acesso a direitos, prevenindo situações de risco e contribuindo diretamente para a formação cidadã e a inclusão social de crianças e adolescentes.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

1. Oficinas Socioeducativas de Habilidades para a vida: rodas de conversa sobre direitos, higiene, alimentação saudável, prevenção de violências e uso seguro da internet; e Apoio Pedagógico: reforço escolar em matemática, português e ciências, visando diminuir o insucesso e a evasão escolar.

2. Atividades Culturais e Artísticas - Artes plásticas: pintura, colagem, artesanato com materiais recicláveis; Música e expressão corporal: iniciação a instrumentos simples (percussão), danças populares e teatro de fantoches; Literatura e contação de histórias: leitura guiada, produção de pequenos textos e encontros com autores locais (virtuais ou presenciais).

3. Esportes e Lazer – Jogos coletivos: futebol, futsal, vôlei adaptado, handebol; Circuitos de habilidades motoras: uso de cones, escadas de agilidade, mini-barreiras e bambolê; Brincadeiras tradicionais: corrida de saco, queimada, amarelinha.

4. Vivências Comunitárias e Ambientais – Passeios socioambientais: visitas a parques, museus ou reservas, com mediação educativa sobre flora, fauna e espaço urbano; Mutirões de cidadania: ações de limpeza de praças ou hortas comunitárias, envolvendo pais e jovens na melhoria do espaço público.

5. Oficinas de Capacitação e Empreendedorismo – Noções de finanças pessoais: jogos simulados de compra e venda, planejamento de "mini-feiras" internas; Artesanato e empreendedorismo social: confecção de produtos (bijuteria, saboaria artesanal) com vistas a feiras locais ou bazares beneficentes.

6. Ações de Saúde Preventiva – Oficinas de educação em saúde: palestras interativas sobre alimentação, higiene bucal, prevenção de DSTs e saúde mental básica; Práticas de relaxamento e autocuidado: alongamento, ioga e dinâmicas de respiração para redução de ansiedade e estresse.

7. Fortalecimento de Vínculos Familiares – Encontros familiares: rodas de conversa com pais e responsáveis para compartilhar avanços, desafios e orientações técnicas; Oficinas intergeracionais: atividades artísticas e lúdicas em conjunto (ex.: pintura coletiva, gincanas), promovendo o diálogo e a cooperação.

8. Avaliação e Encerramento Mensal – Reuniões de monitoramento interno: equipe técnica faz balanço das metas alcançadas, repertório de boas práticas e ajustes necessários; Apresentação de resultados à comunidade: mini-eventos com exposição de trabalhos, mostra cultural e premiações simbólicas para valorizar a participação.

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social

PREFEITURA
ITUIUTABA
Faz acontecer

DESPACHO

Ituiutaba–MG, 02 de junho de 2025.

PROCESSO 9453/2025

Assunto: Aprovação do Plano de Trabalho da Associação AVIVAR – Emenda Impositiva (páginas 61 a 66)

A presente proposta tem por finalidade a solicitação de verba de custeio, para viabilizar a continuidade e o fortalecimento das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no atendimento direto de 160 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, sob responsabilidade da Associação AVIVAR. Os recursos serão aplicados em despesas de custeio necessárias à manutenção das atividades socioassistenciais.

O SCFV será desenvolvido em consonância com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), buscando promover o desenvolvimento de capacidades, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e a prevenção de situações de risco social, por meio de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer.

Justificativa:

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) constitui uma estratégia essencial de prevenção de situações de risco social, voltada à promoção do desenvolvimento pessoal e social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Na Associação AVIVAR, o serviço atende regularmente 160 crianças e adolescentes, articulando ações complementares à proteção social básica e integrando-se à rede socioassistencial e demais políticas públicas.

Após análise técnica e considerando a conformidade com os objetivos da política de assistência social, aprova-se o Plano de Trabalho apresentado, referente às páginas 04 a 07 do Processo Administrativo 7259/2025. As ações descritas demonstram alinhamento com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que diz respeito à promoção da proteção social, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e à garantia de direitos.

Destaca-se, ainda, o evidente interesse público e a relevante função social da proposta, que responde diretamente aos desafios enfrentados pelas famílias no contexto atual, promovendo alternativas práticas para a melhoria da convivência familiar, o resgate do diálogo afetivo e o desenvolvimento comunitário. Trata-se de uma ação que fortalece a rede de proteção social local, ampliando as estratégias de prevenção de riscos e vulnerabilidades, e promovendo a inclusão e o cuidado com as crianças e suas famílias.

A proposta encontra-se tecnicamente adequada, apresenta viabilidade de execução e contribui para a ampliação da rede socioassistencial, estando, portanto, apta à implementação conforme os parâmetros estabelecidos.

A gestão e fiscalização da execução do Plano de Trabalho serão exercidas por servidoras designadas, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 11.157/2024 e no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- **Gestora de Contratos:** Daiane Aparecida Cintra, matrícula n.º 1280 – Diretora da Proteção Social Especial.
  Fiscal de Contratos: Thiago Oliveira Silva, matrícula n.º 3566 – Chefe do Setor de Programas e Projetos Sociais.

Diante de todo o exposto, fica **APROVADO**, de forma integral, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação AVIVAR, conforme detalhado nas páginas 61 a 66 do Processo Administrativo 7259/2025, autorizando-se seu imediato encaminhamento para implementação nos termos estabelecidos; anexo está o espelho da programação da Emenda Parlamentar.

Atenciosamente,

MANUELA GUEDES VIANA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9453/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Viabilizar a continuidade e o fortalecimento das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no atendimento direto de 160 crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade social.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO AVIVAR.
CNPJ: 43.999.130/0001-92
Endereço: Avenida Trinta e nove, nº 939, Setor Sul.
Objeto proposto: Viabilizar a continuidade e o fortalecimento das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no atendimento direto de 160 crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade social.
Valor total do repasse: R$55.000,00
Período: Exercício de 2025.
Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO AVIVAR.**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito da **assistência social**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município para viabilizar a continuidade e o fortalecimento das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no atendimento direto de 160 crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade social.

Considerando que, nestes casos a Lei n° 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

> *Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.
Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)
(...)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).".

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de **assistência social**, bem como, por razões de ordens

variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em ***01 parcela*** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria n° 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 04 de junho de 2025.

Thamiris Elias Rosa
Presidente

Tamiris Rodrigues Santos
Membro

PARECER JURÍDICO Nº 480/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9453/2025

Assunto: **TERMO DE FOMENTO – PLANO DE TRABALHO – CUSTEIO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EMENDA IMPOSITIVA**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente ASSOCIAÇÃO AVIVAR solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 61/66).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/59 e fls. 61/66.

Em fls. 60 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de **Emenda Impositiva** dos Ilmos. Vereadores há época ALDORANDO QUEIROZ (R$ 50.000,00) e YATA ANDERSON (R$ 5.000,00).

Em fls. 67/68 restou aprovada a relevância do Projeto e indicados o Gestor e Fiscal do Contrato.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 69/73.

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias

Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

> **O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo.** Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex ofício da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Compulsando-se os autos, verifica-se que a entidade solicita a celebração de Termo de Fomento para receber Emenda Impositiva no valor total de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) (fls. 61/66).

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

> Art. 203. **A assistência social será prestada a quem dela necessitar**, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
> I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
> II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
> III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
> IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
> V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
> VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.
> **Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:**
> **I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;**
> II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (grifos nossos)

A Lei Municipal n° 4.380/2015 estabelece que:

> **Art. 14.** Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:
> (...)
> XXI – o repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS, respeitando as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie.
> **Parágrafo único.** A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, termos de cooperação, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo à Legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

> Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
> I - organização da sociedade civil:
> a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
> (...)
> III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
> (...)
> VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
> (...)
> Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.
> (...)
> Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:
> I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
> II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

> Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:
> (...)
> II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
> (...)
> Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:
> (...)
> II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme despacho da Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 67):

> "(...) Após análise técnica e considerando a conformidade com os objetivos da política de assistência social, aprova-se o Plano de Trabalho apresentado, referente às páginas 04 a 07 do Processo Administrativo 7259/2025. As ações descritas demonstram alinhamento com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que diz respeito à promoção da proteção social, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e à garantia de direitos. (...)"

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

> Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
> (...)
> **§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.** (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 73) que: "(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados

são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)".

Neste sentido, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Pontua-se que, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e o Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

3. CONCLUSÃO

Portanto, considerando o despacho favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Setor de Convênios do Município, entendemos que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado, o qual deve observar a legislação de regência, qual seja Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Municipal nº 4.380/2015.

É o parecer. S.M.J

Ao **SETOR DE CONVÊNIOS**.

Ituiutaba/MG, 04 de junho de 2025.

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto
Processo Administrativo e do Contencioso

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E A ASSOCIAÇÃO AVIVAR.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA,** e a **ASSOCIAÇÃO AVIVAR** inscrita no CNPJ sob nº 43.999.130/0001-92, com sede na Rua Trinta e Nove, nº 939, Bairro Setor Sul, representado por seu Presidente **LAZARO HENRIQUE MARTINS,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela ***Lei Municipal* nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2025**, consoante o processo administrativo nº 9453/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da ***Lei Municipal nº* xxxx, de xx de xxxxx de 2025**, tem por objeto viabilizar a continuidade e o fortalecimento das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no atendimento direto de 160 crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j)é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA– DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas servidoras: Gestora: Daiane Aparecida Cintra: 1280; Cargo: Diretora de Departamento de Proteção Social Especial – Fiscal: Thiago Oliveira Silva; Cargo: Chefe do Setor de Programas e Projetos Sociais; Matrícula: 3566.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

– Vereador Aldorando Queiroz – R$50.000,00.
– Vereador Yata Anderson – R$5.000,00

TOTAL – R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXX NÃO INFORMADO XXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII –Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X –Relação de Conciliação Bancaria;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,** facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o "Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 09 de junho de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

LAZARO HENRIQUE MARTINS
PRESIDENTE

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Controladoria Geral do Município
Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 9453/2025
ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2025
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO AVIVAR

PARECER TÉCNICO Nº 170/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 9453/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e **Associação AVIVAR**

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para atender as necessidades de custeio na manutenção das atividades da **Associação AVIVAR.**

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam **recursos somente para custeio.**

Ante o exposto, **desde que atentos as observações**, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

> *Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.*
> *(...)*
> ***§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.***
> ***(Grifo nosso)***

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Assim, considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam **recursos somente para custeio.**

Ante o exposto, **desde que atentos as observações**, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

> *Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.*
> *(...)*
> ***§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.***
> ***(Grifo nosso)***

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Assim, considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a

Controladoria Geral do Município
Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, **desde que sejam sanadas as observações apontadas.**

Ituiutaba, 11 de junho de 2025.

Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

PREFEITURA
ITUIUTABA
Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 9.453/2025

Em face ao requerimento do **Associação Avivar,** CNPJ 43.999.130/0001-92, que por intermédio de seu Presidente Lázaro Henrique Martins, solicitou a liberação de recursos financeiros oriundos das Emendas Impositivas dos Vereadores Aldorando Queiroz de Macedo Junior R$ 50.000,00 e Yata Anderson Cunha Muniz R$5.000,00 que totalizam o montante de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para o atendimento das necessidades de custeio e manutenção das atividades de assistência a crianças e adolescentes.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e posteriormente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que se manifestou favoravelmente às fls.67 e 68 aprovando os itens propostos e, indicando a gestora e a fiscal de contrato, para fiscalização da execução do plano de trabalho apresentado.

Assim, considerando o parecer técnico Parecer jurídico nº 480/2025 exarado pela Procuradoria Geral que opinou pela legalidade formal e material do Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento, e, ainda o parecer técnico nº 170/2025 da Controladoria Geral, por conseguinte, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de R$ **55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), para o **Associação Avivar**, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado às fls.105 a 107.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 13 de junho de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba